

**CONVÊNIO 01/2020
SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE
OLÍMPIA/PREFEITURA
MUNICIPAL
(CUSTEIO PARA
ENFRENTAMENTO AO
COVID-19)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº

8767 / 2020

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROVIDÊNCIA

Despacho:

Segue processo nº 8767/2020 - No que tange ao pedido de celebração do Convênio nº 01/2020, esta Controladoria emite **Parecer favorável** ao pretendido ajuste a Santa Casa de Misericórdia de Olímpia. (Repasse Federal parcela única R\$139.090,85).

OLIMPIA, 02 de Junho de 2020 15:13

SANDRA REGINA DE LIMA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Controladoria Geral do Município

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 230/2020	Processo nº 8767/2020
Da: Controladoria Geral do Município	
Para: Secretaria Municipal de Saúde	
Termo de Convênio nº 01/2020 – Santa Casa de Misericórdia de Olímpia	
Vigência: 21/05/2020 a 31/12/2020	
Recurso Municipal: xx	
Recurso Federal: Parcela Única de R\$ 139.090,85	
Valor total do Convênio: R\$ 139.090,85	
<p>Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do processo nº 8767/2020, a qual solicita parecer da Controladoria, referente à celebração de Convênio para repasse financeiro de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, sobre auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos que participam do Sistema Único de Saúde, com o objetivo de atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19, valor conforme tabela da referida Portaria, R\$ 139.090,85 (Cento e trinta e nove mil, noventa reais e oitenta e cinco centavos), e Plano de Trabalho apresentado, com a Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, para prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, de forma integrada para a manutenção da assistência à Saúde, tendo como objeto da Parceria: Integrar o Hospital ao SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido, conforme ações de “Rede de Saúde”, propostas pelo MS, SES e Municípios Regionais e Plano Operativo vigente entre as partes, e no presente convênio para garantir aos Municípios de Olímpia, e Municípios do entorno (Altair, Severínia, Cajobi e Guaraci), atendimento hospitalar, nas internações em leitos de isolamento, enfermaria e UTI, para casos moderados e graves de Covid-19.</p> <p>Considerando a Justificativa e o Plano de Trabalho aprovado pelo Secretário de Saúde;</p> <p>Considerando a Portaria Federal do Ministério da Saúde – 1.393, de 21/05/2020;</p> <p>Considerando o parecer jurídico anexo, favorável;</p> <p>Considerando que o ditame Constitucional prevê que “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”;</p> <p>Considerando que a Lei Municipal nº 2095/91, autoriza a contratação de prestação de serviços pela Santa Casa;</p> <p>Considerando que a Lei Municipal nº 4.488, de 06/11/19, dispõe em ficha específica da Secretaria de Saúde a disponibilidade orçamentária para o referido convênio;</p> <p>Considerando o que concerne ao objeto da presente consulta, deve-se destacar que a Lei Federal nº 13.019/14, com alterações pela Lei n. 13.2014/15, limitou de forma bastante contundente a possibilidade de celebração de convênios entre o Poder Público e as Entidades do terceiro setor;</p> <p>Considerando que Lei nº 13.019/14 estabeleceu uma única hipótese de celebração de convênios público-privados, conforme disposto:</p> <p><i>Art. 84. (...)</i></p>	



Rua Durval Brito, 67 | Jd. Glória | Olímpia/SP | Cep 15404-016
Tel. 55 17 3279.9134 | www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore
Controladoria Geral do Município

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, convênios:

(...)

II – decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º

Art. 3º. (..)

(...)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

A própria Lei nº 13.019/14 prevê a incidência da Lei nº 8.666/93 aos convênios celebrados nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição Federal, dispondo:

São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, os convênios celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

Portanto, entende-se que há previsão legal expressa para possibilidade de celebração de convênios público-privados no citado comando legal, qual seja: Art. 199 (...) § 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Orientamos que o gestor do convênio observe o atendimento às legislações pertinentes, bem como, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2016, e da Controladoria Geral do Município - Instrução Normativa SCI-01/2017, e a publicação resumida do Convênio na imprensa oficial.

Sendo assim, no que tange à celebração do Convênio nº 01/2020, esta Controladoria emite **Parecer favorável** ao pretendido ajuste a Santa Casa de Misericórdia de Olímpia.

Olímpia (SP), 02 de junho de 2020.

Sandra Regina de Lima
Controlador Geral do Município






PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

REMESSA DE PROCESSOS

(P) Processo Principal
(A) Processo Anexado
(I) Processo Incorporado

Remessa 1-6601/2020 02/06/2020 11:20 	Órgão Emissor: 03.089.05.00.00.00 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF
	Órgão Receptor: 03.009.00.00.00.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM Aos Cuidados de:


Processo: 8767 / 2020 (1) Requerente / Órgão Solicitante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLÍMPIA Assunto: OFÍCIO

Quantidade: 1

Remessa 1-6601/2020 02/06/2020 11:20 	Órgão Emissor: 03.089.05.00.00.00 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF
	Órgão Receptor: 03.009.00.00.00.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM Aos Cuidados de:

Enviado Por: 

ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO ESTEFANINI

Recebido Por: 

Caique A. Oliveira Borba
Administrador Público
02 / 06 / 2020



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício Especial SMSO

Olímpia, 02 de junho de 2020.

Prezada Senhora:

Cumprimentando-a respeitosamente, formulo o presente para solicitar parecer jurídico referente celebração de um novo convênio, Convênio 01/2020 entre o Município de Olímpia e Santa Casa de Misericórdia de Olímpia.

Ressaltando que tal convênio se dará com o pagamento de única e exclusiva parcela, no valor de R\$ 139.090,85 (cento e trinta e nove mil e noventa reais e oitenta e cinco centavos) com vigência até 31 de dezembro de 2020, e será utilizado como custeio, conforme descrito em plano de trabalho anexo.

Esperamos merecer o melhor acolhimento ao presente ofício, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,



Marcos Roberto Pagliuco
Secretário Municipal de Saúde

Ilma. Sra.

Sandra Regina Lima

Controladora Geral do Município

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – OLÍMPIA/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Processo nº

8767 / 2020

Providencia e Despacho por Setor

DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROVIDÊNCIA

Despacho: DOCUMENTAL

nada a opor.

OLÍMPIA, 02 de Junho de 2020 10:26

LUCIANA MARINHO THEODORO DA SILVA
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Divisão de Assuntos Jurídicos

Da: Divisão de Assuntos Jurídicos

Para: Sr. Secretário Municipal de Saúde

Ref.: Proc. 8767/2020 – Novo Convenio Santa Casa

Trata-se de requerimento de parecer formulado por Vossa Senhoria, de parecer sobre plano de trabalho e “novo convenio” com a Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, temos a expor o quanto segue:

Não se aplicam as exigências da Lei n. 13019/2014 “aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do §1º, do artigo 199, da Constituição Federal” (artigo 3º, IV, Lei n. 13019/2014).

Nos termos do referido ditame constitucional, “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Destarte, reafirmando-se que os dispositivos da Lei 13019/2014 não se aplicam ao caso em referência, nada temos a opor quanto a se firmar novo convênio com a mencionada entidade filantrópica.

À consideração de Vossa Senhoria.

Olímpia, 2 de junho de 2020.


LUIZ CARLOS RODRIGUES ROSA JUNIOR
DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

REMESSA DE PROCESSOS

(P) Processo Principal
(A) Processo Anexado
(!) Processo Incorporado

Remessa 1-6580/2020 02/06/2020 10:04 	Órgão Emissor: 03.089.05.00.00.00 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF
	Órgão Receptor: 03.021.01.00.00.00 - DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DAJ Aos Cuidados de:


Processo Requerente / Orgão Solicitante Assunto

8767 / 2020 (1)

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLÍMPIA

OFICIO

Quantidade: 1

Remessa 1-6580/2020 02/06/2020 10:04 	Órgão Emissor: 03.089.05.00.00.00 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF
	Órgão Receptor: 03.021.01.00.00.00 - DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DAJ Aos Cuidados de:

Enviado Por:

ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO ESTEFANINI

Recebido Por:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Olímpia, 02 de junho de 2020.

Ofício Especial SMSO

Senhor Diretor:

Cumprimentando-o cordialmente, formulo o presente para solicitar parecer jurídico referente celebração de um novo convênio, Convênio 01/2020 entre o Município de Olímpia e Santa Casa de Misericórdia de Olímpia.

Ressaltando que tal convênio se dará com o pagamento de única e exclusiva parcela, no valor de R\$ 139.090,85 (cento e trinta e nove mil e noventa reais e oitenta e cinco centavos) com vigência até 31 de dezembro de 2020, e será utilizado como custeio, conforme descrito em plano de trabalho anexo.

Esperamos merecer o melhor acolhimento ao presente ofício, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,



Marcos Roberto Pagliuco
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.

Luz Carlos R. Rosa Júnior

Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos
Prefeitura da Estância Turística de Olímpia



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Convênio nº 01/2020, celebrado entre o Município de Olímpia e a Santa Casa de Misericórdia de Olímpia/SP, tendo como objeto atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid – 19, propostas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado de Saúde e Municípios Regionais, e, Plano de Trabalho previamente definido entre as partes.

Em 21 de maio de 2020, na sede da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, localizada na Praça Rui Barbosa, nº. 54, centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, compareceram as partes contratantes, de um lado o **Município de Olímpia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Rui Barbosa nº 54, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, Estância Turística de Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.596.151/0001-55, neste ato representado pelo Sr. Fernando Augusto Cunha, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da Carteira de Identidade, RG nº 7.293.834-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 018.739.748-17, residente e domiciliado na Rua dos Araças, n. 211, no Residencial Thermas Park, nesta cidade de Olímpia/SP, Prefeito Municipal no efetivo exercício do cargo, e por seu SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob nº 11.105.607/0001-52, situada na Rua Américo Sampaio, 55, Centro e de outro lado o **Hospital Filantrópico, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLÍMPIA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.227.229/0001-20, situada na Rua Síria nº 139, Centro, neste ato representada pelo seu Provedor, Sr. Luiz Alberto Zaccarelli, seu representante legal, brasileiro, administrador de empresa, portador do RG nº 736.902-6, expedida pela SSP-SP e inscrita sob CPF nº 696.279.838-53, que resolvem de pleno e comum acordo celebrar o presente **convênio**, que reger – se - à pelas normas gerais per à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

O presente tem por objeto atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid -19, oferecendo recurso e buscando um atendimento mais humanizado para os usuários SUS, que apresentam sintomas suspeitos ou positivos para Covid -19.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde e unidade de pronto atendimento, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – gratuidade das ações e dos serviços de saúde, aos usuários do Sistema único de Saúde;

III – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV – observância integral aos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores dos SUS;

V – planejamento, avaliação e intervenção do plano de execução do presente convênio, de forma a não causar nenhum dano ou prejuízo no atendimento ao usuário;

DOS ENCARGOS COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA

São encargos dos partícipes:

I – do Hospital: cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo parte integrante deste convênio;

II – da Secretaria:

A) transferir os recursos previstos neste convênio ao Hospital, conforme Cláusula Sexta, deste termo;

B) controlar, fiscalizar e avaliar o objeto do presente contrato;

C) analisar os relatórios elaborados pelo Hospital, comparando-os com as metas apresentadas no presente convênio, os resultados alcançados e a utilização dos recursos financeiros;

DO PLANO OPERATIVO

CLÁUSULA QUINTA

O Plano Operativo, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverão ser elaborados conjuntamente pela Secretaria e pelo Hospital, que deve conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste convênio;

II – definição das metas;

III – descrição das atividades propostas no plano de trabalho, principalmente aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) à Pática de atenção e melhoria no atendimento humanizado à população;

c) O Plano Operativo terá validade até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA

O valor total da presente contratualização importa em R\$ 139.090,85 (cento e trinta e nove mil e noventa reais e oitenta e cinco centavos), conforme Plano Operativo e nas condições abaixo especificadas:

I - O valor do repasse se dará em única e exclusiva parcela;

II – O repasse será proveniente de recursos Federais à Santa Casa de Misericórdia de Olímpia;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III – O cumprimento das metas estabelecidas no plano Operativo deverá ser atestado através da Prestação de Contas e/ou Comissão de Auditoria.

§ 1º O valor previsto poderão ser alterados, de comum acordo entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia e suas partes de interesse e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, mediante Termo Aditivo que será devidamente público e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que nos casos de necessidades de recursos adicionais, estes, serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado/Federal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA

Os recursos do presente convênio oneram recurso do Fundo Municipal de Saúde, e deverão ocorrer pela:

Natureza de Despesas: Custeio

Dotação: 558

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

CLÁUSULA OITAVA

O convênio deverá apresentar Prestação de Contas no final do exercício

§1º A Prestação de Contas deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Saúde, obedecendo o prazo pré estabelecido.

§2º O hospital fica obrigado a fornecer na prestação de contas todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

CLÁUSULA NONA

O Hospital obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório mensal das ações desenvolvidas, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços e aquisições;
- c) Relatório anual até 20º dia útil do mês subsequente ao término do período de 6 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;
- d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro Sistema de Informações Hospitalares, ou outro sistema de informações que venha a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, ressaltando o seu objeto que não pode ser modificado.

§1º Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo e Termo Aditivo, podendo as metas físicas e financeiras relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações.

§2º O Plano Operativo, nos primeiros 30 (trinta) dias de sua vigência não poderá sofrer nenhuma alteração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais ou anuais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único: - O Conselho Municipal da Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DAS PENALIDADES

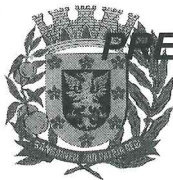
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os convenientes decidem aplicar o presente convênio o disposto na Lei nº 866/1993, no caso de descumprimento por qualquer um dos partícipes das cláusulas e condições nelas estipuladas.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento das obras que não puderem ser interrompidas nesse prazo ou possam causar prejuízo a população, quando então respeitando o prazo de 90 (noventa) dias para o encerramento deste convênio. Também poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo e rescindido a de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e do que estabelece o Plano Operativo, que faz parte integrante deste convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal da Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual e Nacional de Saúde.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Secretaria Municipal da Saúde providenciará a publicação do extrato do presente convênio na Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de Olímpia, de conformidade com o disposto na legislação pertinente à matéria.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente convênio vigorará, de 25 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo de comum acordo, mediante Termo Aditivo, ocorrer a renovação do presente convênio, por igual período.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, e nem pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Olímpia, 25 de maio de 2020.

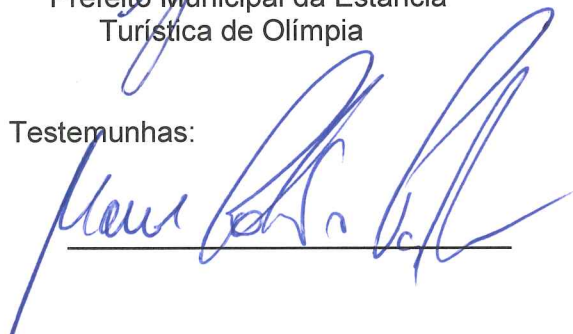


Fernando Augusto Cunha
Prefeito Municipal da Estância
Turística de Olímpia



Luiz Alberto Zaccarelli
Provedor Santa Casa de Misericórdia
de Olímpia

Testemunhas:



Testemunha



Testemunha

Olímpia, 01 de junho de 2020.

Ofício 113/2020/ADM/SCMO

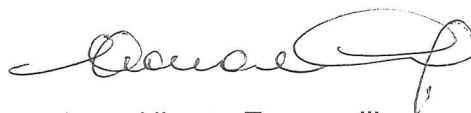
Ao
Marcos Roberto Pagliuco
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Olímpia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA	
Processo: 8767 / 2020	Código de Acesso a Internet: 741
Data Abertura: 01/06/2020 10:52	
Requerente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLÍMPIA	
Assunto: OFICIO	
OFICIO 113/2020 PLANO DE TRABALHO REFERENTE A REPASSE	



Em anexo encaminhamos Plano de Trabalho referente ao repasse de R\$ 139.090,85 para atendimento a Portaria 1.393 de 21 de maio de 2020.

Atenciosamente,



Luiz Alberto Zaccarelli
-Provedor-



Marcos R. Pagliuco
Secretário Municipal de Saúde
Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO AÇÕES COVID-19

I – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, entidade beneficente sem fins lucrativos, foi fundada em 12 de Junho de 1927, pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca, Dr. Pedro Rodvalho Marcondes Chaves, numa época em que a população de Olímpia contava com 8.000 (oito mil) habitantes. O terreno em que foi construído o hospital, foi adquirido do Sr. José Ferreira e a planta do edifício foi projetada pelo engenheiro Dr. Octávio Mendonça de Vasconcelos. A Instituição foi inaugurada em 04 de Abril de 1937. Os primeiros grandes colaboradores na construção do hospital foram: Sr. Natal Breda, Gabriel Said Aidar e Geremias Lunardelli.

Durante muitos anos, além da Santa Casa de Olímpia, mais dois estabelecimentos de saúde formavam a estrutura hospitalar na localidade: Sociedade Beneficência Portuguesa e o Hospital Socorros Mútuos. Porém a situação desde há alguns anos está alterada com o encerramento das atividades destas duas entidades.

A missão da Instituição é a prestação de serviços médico-hospitalares para atendimento das necessidades de saúde a população do município de Olímpia e sua região, com qualidade, segurança, humanização e ética. Atualmente a Instituição oferece serviços hospitalares assistenciais nas áreas: médica, enfermagem, fisioterapia, diagnóstico em imagem (Raio-X, Tomografia e Ultrassom), endoscopia e colonoscopia, toco cardiografia, gasometria, anatomopatologia e exames laboratoriais. A Santa Casa de Olímpia recebe demanda referenciada da UPA II de Olímpia e SAMU Regional de Barretos.

No ano de 2019 a Instituição realizou um total de 4.704 internações hospitalares. Atualmente a Instituição dispõe de 3 (três) fontes de recursos: municipal, estadual e federal, as quais seguem descritas:

1. Federal:

- a) Contratualização: mantida com o município de Olímpia, que permite o atendimento hospitalar dos usuários dos municípios de Olímpia, Altair, Cajobi, Guaraci e Severínia;
- b) Emendas Parlamentares: recursos recebidos eventualmente, por meio de indicações de Deputados Federais;

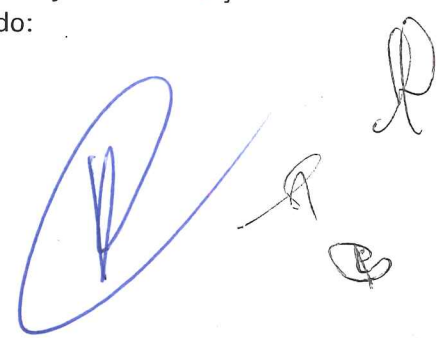
2. Estadual:

- a) Pró-Santa Casa II: Programa Estadual de incentivo para ajuda de custo aos Hospitais;
- b) Santas Casas SUSTentáveis: Auxílio Financeiro para o desenvolvimento de um parque hospitalar de referência para o Estado de São Paulo;
- c) Emendas Parlamentares: recursos recebidos eventualmente, por meio de indicações de Deputados Estaduais;

3. Municipal:

- a) Subvenção: recebida pelo município de Olímpia, para a ajuda no custeio de recursos utilizados no atendimento ao usuário SUS.

A cidade de Olímpia encontra-se no Noroeste Paulista, Estado de São Paulo, a 429 km da capital, atendendo aos munícipes de Olímpia e os do entorno: Altair, Guaraci, Severínia e Cajobi. A Instituição atende uma população loco-regional de 98.158 habitantes, conforme abaixo especificado:



Santa Casa de Misericórdia de Olímpia Hospital e Maternidade

SUS – CONVÊNIOS – PARTICULAR
“DESDE 1927, INVESTINDO NA SAÚDE”

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA*
Olímpia	54.772
Severínia	17.496
Guaraci	11.188
Cajobi	10.542
Altair	4.160
TOTAL	98.158

*Fonte: IBGE 2019

b) Características da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de Olímpia está inserida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), prestando serviços aos municípios de Olímpia, Severínia, Guaraci, Cajobi e Altair, por meio de contratualização, realizando atendimentos em internações 24 horas por dia. Está integrada ao fluxo de Referência e Contra-Referência, disponibilizando os leitos para internações SUS e não SUS.

É um hospital geral, de médio porte, contando com 81 leitos, sendo 44 leitos disponibilizados ao SUS, caracterizando-se pelos atendimentos de baixa e média complexidade.

A Unidade de Terapia Intensiva retornou as suas atividades em 05/09/2017, com capacidade de atendimento para 07 (sete) leitos, sendo 05 (cinco) disponibilizados ao SUS. Foram adquiridos equipamentos e materiais para atender as resoluções vigentes, bem como garantir a qualidade e segurança da assistência prestada. Foram adequados o quadro de profissionais, sendo que a Unidade conta com Médico Responsável Técnico, Médico Diarista e Médicos Plantonistas. O pessoal de enfermagem também foi adequado conforme preconizado: Um Enfermeiro Responsável Técnico, um coordenador e Enfermeiros assistenciais durante as 24 horas de assistência ao paciente. A demanda externa é solicitada pela UPA de Olímpia e CROSS – Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde.

Possui um Centro Cirúrgico com 3 (três) salas de cirurgias, 1 (uma) sala para pequenas cirurgias, 1 (uma) sala de parto e 1 (uma) sala de pré-parto, dispondo de equipamentos necessários para realização dos procedimentos cirúrgicos de média complexidade como carros de anestesia, oxímetros, bisturi elétricos, arco cirúrgico entre outros.

Disponibiliza SADT (Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia) para pacientes internados, nas especialidades de Radiologia, Análises Clínicas, Anatomopatologia, Endoscopia e Colonoscopia. Para pacientes internados que necessitam de fisioterapia durante o período de internação, a entidade dispõe de 3 fisioterapeutas. O Berçário dispõe de equipamentos e recursos necessários para a plena assistência aos recém-nascidos, sendo priorizado o sistema de alojamento conjunto. O hospital conta com as seguintes especialidades para o atendimento SUS:

- Pediatria, Ortopedia, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Clínica Médica.

Santa Casa de Misericórdia de Olímpia Hospital e Maternidade

SUS – CONVÊNIOS – PARTICULAR
“DESDE 1927, INVESTINDO NA SAÚDE”

O Corpo Clínico da Santa Casa conta com 51 médicos. O quadro de profissionais da área de enfermagem, conta com cerca de 107 funcionários, contemplando as seguintes qualificações: gerente de enfermagem, enfermeiras (os), técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e cuidadores em saúde. A Instituição também mantém contratada 1 (uma) Nutricionista, 3 (três) Fisioterapeutas e 7 (sete) Farmacêuticos.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Olímpia			
CNPJ: 53.227.229/0001-20			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ): 86.10-1-01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência; 86.10-1-02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.			
Endereço: Rua Síria, 139 – Centro			
Cidade: Olímpia			UF: SP
CEP: 15400-000	DDD/Telefone: (17) 3279-2244		E-mail: santacasa@santacasaolimpia.com.br
Banco: Brasil	Agência: 0165-1	Conta Corrente (*): 109323-1	Praça de Pagamento: Olímpia

(*) Conta corrente exclusiva para o recebimento do recurso.

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição Luiz Alberto Zaccarelli		
CPF: 696.279.838-53	RG: 7.369.026	Órgão Expedidor: SSP-SP
Cargo: Provedor	Função: Provedor	
Endereço: Rua Lino Bernardes Ferreira, 223 – Jardim Glória		
Cidade: Olímpia		UF: SP
CEP: 15400-000	Telefone: (17) 3279-2244	

Diretor Clínico José Carlos Ferraz		
CPF: 267.427.488-34	RG: 3.200.454	Órgão Expedidor: SSP-SP
Cargo: Diretor Clínico	Função: Diretor Clínico	
Endereço: Maria Teresa Breda, 450 – Jardim Álvaro Brito		
Cidade: Olímpia		UF: SP
CEP: 15400-000	Telefone: (17) 3281-2774	

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) Objeto

Atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19.

b) Objetivo

Através do presente recurso, busca-se garantir aos municípios de Olímpia e municípios do entorno (Altair, Severínia, Cajobi e Guaraci) o atendimento hospitalar, nas internações em leitos de isolamento, enfermaria e UTI, para os casos moderados e graves de COVID-19. Para o cumprimento do objetivo exposto acima, o recurso do presente convênio custeará as seguintes ações:

AÇÕES	JUNHO	JULHO	TOTAL POR AÇÃO
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 26.400,00
MÉDICOS PLANTONISTAS	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 74.000,00
ADAPTAÇÕES FÍSICAS	R\$ 7.985,00	R\$ -	R\$ 7.985,00
MATERIAL E MEDICAMENTOS	R\$ 30.705,85	R\$ -	R\$ 30.705,85
TOTAL MENSAL	R\$ 88.890,85	R\$ 50.200,00	R\$ 139.090,85

Os valores descritos para folha de pagamento são estimativos, pois devido a remuneração variável, como por exemplo adicional noturno, DSR, gratificações, horas extras, entre outros que implicam nos salários não é possível definir um valor exato previamente.

c) Justificativa

Atendimento a Portaria nº 1.393 de 21 de maio de 2020.

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	PARCELAS	OBJETO	CONCEDENTE
2020	ÚNICA	Custeio	R\$ 139.090,85
TOTAL			R\$ 139.090,85

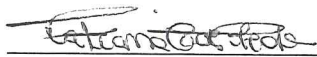
V - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO


- Início: a partir do repasse do recurso.
- Término previsto: 31/12/2020.

Olímpia (SP), 01 de junho de 2020.

Responsável pela elaboração:

Ciente:


Tatiana Cristina de Toledo
Analista de Prestação de Contas


Lillyane S. A. P. Novo
Gerente Geral
CPF 223.861.378-13
Lillyane S. A. P. Novo
Gerente Geral


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLÍMPIA
Luiz Alberto Zaccarelli
Provedor